PROJETO DE LEI Nº 0253/2025

Em, 08 de setembro de 2025

INSTITUI A CRIAÇÃO DE PONTOS DE APOIO AO TURISTA NAS ENTRADAS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a criação de Pontos de Apoio ao Turista nas duas principais entradas rodoviárias do Município de Cabo Frio, com o objetivo de acolher, orientar e prestar informações aos visitantes.
Art. 2º Os Pontos de Apoio ao Turista terão as seguintes finalidades:
I – Fornecer informações turísticas, culturais, históricas, gastronômicas e de utilidade pública;
II – Oferecer mapas, folders, roteiros e materiais promocionais do município e da Região dos Lagos;
III – Orientar sobre hospedagem, transporte, eventos e serviços disponíveis;
IV – Promover ações de hospitalidade e valorização da cultura local;
V – Auxiliar na organização e controle do fluxo turístico, especialmente em períodos de alta temporada.
Art. 3º Os Pontos de Apoio ao Turista deverão ser instalados:
I – Na entrada da cidade pela Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), proveniente de São Pedro da Aldeia;
II – Na entrada da cidade pela RJ-140, proveniente de Arraial do Cabo.
Parágrafo único. Os locais deverão ser de fácil acesso, sinalizados e estruturados para recepção adequada aos turistas, podendo contar com:
a) Sala de atendimento e informações;
b) Sanitários públicos;
c) Estacionamento para veículos particulares e ônibus;
d) Acesso à internet e material impresso;
e) Espaço para divulgação de serviços locais e eventos culturais.
Art. 4º A gestão e o funcionamento dos Pontos de Apoio ao Turista serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, ou órgão equivalente, que poderá:
I – Firmar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil ou iniciativa privada;
II – Utilizar servidores públicos capacitados ou contratar pessoal especializado;
III – Desenvolver campanhas educativas e promocionais para o atendimento ao turista.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a

contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ LOBO FILHO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

Cabo Frio é um dos destinos turísticos mais relevantes do estado do Rio de Janeiro, com grande f luxo de visitantes durante todo o ano, especialmente na alta temporada. A criação de Pontos de Apoio ao Turista nas principais entradas do município visa promover o acolhimento adequado, oferecer informações úteis e reforçar a imagem de organização e hospitalidade do município.

A medida ainda contribui para descentralizar o fluxo de informações e atendimento, prevenindo a desorientação de visitantes e facilitando o acesso a serviços essenciais. Trata-se de uma ação de baixo custo com alto impacto social, econômico e turístico, que valoriza o potencial da cidade e favorece a experiência positiva dos turistas.